



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.859/2017

SÚMULA: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA – AEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.630.874/0001-50, com sede à Rua Camilo Ramalho Mata, s/nº, nesta cidade de Astorga-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.631/2014, de 23/03/2014.

Parágrafo Único. A execução do Programa previsto no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Colaboração previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ASTORGA - AEA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.630.874/0001-50, o valor de até **R\$ 24.400,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O repasse das verbas será efetuado conforme Plano de Aplicação especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º - A entidade deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º - A Associação Esportiva de Astorga – AEA também deverá prestar contas à Câmara Municipal de Astorga da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas, o nome e o número de crianças/adolescentes atendidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06.011.27.812.0015.2.052 – 3.3.50.43.00.00.

Art. 4º - A escolha da entidade se deu através do Chamamento Público nº 02/2017, homologado em 12/04/2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças